**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024**

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DE BAGÉ/RS

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE DE PONTOS DE CULTURA DE BAGÉ/RS por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

**1. OBJETO**

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a certificação de Pontos de Cultura das entidades e coletivos culturais com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no município de Bagé/RS, de acordo com a Política Nacional de Cultura Viva prevista na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

1.3 Em âmbito municipal, a Política Municipal de Cultura Viva se destina a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos, constituindo-se como a política de base comunitária do Sistema Municipal de Cultura do Município de Bagé, instituído pela Lei Municipal nº 6.645, de 20 de dezembro de 2023, também utilizada como base para o presente cadastramento.

1.3 A aprovação de ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva terá vigência de 3 (três) anos a partir do ano da certificação (2024-2026).

1.4 Entidades que já possuem certificação simplificada emitida pela Plataforma Federal Cultura Viva (https://www.gov.br/culturaviva/pt-br) e/ou pela plataforma Estadual do ProCultura (https://www.procultura.rs.gov.br ) devem realizar a inscrição para o ingresso no Cadastro Municipal

de Política Cultura Viva do Município de Bagé/RS, bastando para elas apenas a apresentação do certificado emitido pela plataforma federal ou estadual para ingresso na rede municipal.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1Para fins desta Chamada Pública consideram-se:

2.1.1 Proponente: entidade que se enquadra nas condições de participação deste Edital e é candidata à certificação como Ponto ou Pontão de Cultura.

2.1.2 Pontos de Cultura: Entidade ou Coletivos que desenvolvam e/ou articulem atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temáticos identitários, juridicamente constituídos e sem fins lucrativos;

2.1.3 Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que busquem fortalecer e valorizar as culturas de base comunitária e a conscientização para a importância da arte e da cultura, democratizando meios de produção e difusão e promovendo a cidadania cultural.

2.1.4 Comissão dos Pontos de Cultura de Bagé: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, integrada por representantes eleitos no Fórum Municipal Cultural Viva, responsável pela cogestão da Política Municipal Cultura Viva junto a Secretaria De Cultura de Bagé.

2.1.5 Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva: órgão colegiado com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Politica Municipal de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural.

**3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA**

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

## 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I A presente Chamada Pública destina-se a entidades e coletivos de natureza ou finalidade cultural, localizadas no município de Bagé e em atividade há pelo menos 2 (dois) anos.

II. No caso de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a comprovação do tempo de atividade se dará através da apresentação do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido da organização, fotos, clippings, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes;

III. No caso de coletivos culturais sem CNPJ, a comprovação do tempo de atividade se dará por meio da apresentação de portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido da organização, fotos com descrição e data, clippings, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes.

IV. Os coletivos culturais deverão indicar o(a) responsável pela inscrição, o número de seus membros e apresentar a Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo (Anexo IV) assinada por pelo menos metade e mais um de seus membros.

V. Fica vedada a participação de instituições com fins lucrativos, entidades governamentais, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais, bem como entidades que tenham sido criadas para captar recursos e/ou gerir espaços, equipamentos e instituições públicas, bem como universidades e os institutos e ou associações ligadas a gestão destas.

## 5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 16 a 20 de dezembro de 2024, por meio do e-mail pnab.bage@gmail.com . Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);

II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos, no Município de Bagé/RS, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 16 de dezembro de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou

b. integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

5.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes dos meios eletrônicos.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 6. DA AVALIAÇÃO

6.1 A avaliação e a seleção dos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção específica, com base no banco de pareceristas da SEDAC/RS, PNAB/RS ou do MinC.

6.2 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

6.3 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

6.4 A Comissão Julgadora fará a avaliação e seleção das propostas de certificação de acordo com os critérios e pontuações especificadas no anexo 01

6.5 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site https://www.bage.rs.gov.brmural/editais.

6.6 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail pnab.bage@gmail.com no prazo 3 dias, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

6.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.8 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site https://www.bage.rs.gov.br/mural/editais.

## 7. DOS PONTOS DE CULTURA DERTIFICADOS

7.1 A SECULT emitirá certificação das entidades classificadas para ingresso no Cadastro da Política Estadual Cultura Viva com vigência de 3 (três) anos (2025-2027).

7.1.1 A entidade certificada deverá manter seus dados atualizados junto à Secretaria de Cultura de Bagé e deverá buscar a renovação da vigência a partir do último ano da validade da certificação.

7.2 O Certificado deverá ser retirada pelo Ponto de Cultura na secretaria de Cultura e poderá ser enviado por e-mail fornecido na inscrição.

7.3 Os Pontos Cultura certificados assumem o compromisso de:

a) Pautar suas ações de acordo com os objetivos, finalidades e beneficiários prioritários da Política Municipal de Cultura Viva;

b) Ampliar a participação da comunidade por meio dos Comitês Gestores Comunitários;

c) Participar bianualmente do Fórum Municipal de Pontos de Cultura;

d) Acompanhar as atividades promovidas pela Comissão Municipal de Pontos de Cultura.

7.3 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 15 dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio eletrônico:

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

7.4 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.5 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

7.6 A Secretaria de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

7.7 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado da Etapa de Habilitação, improrrogável.

8.2 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, autorizando a utilização e reprodução de informações e documentos apresentados pela SECULT, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

8.3 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

8.4 Todas as informações sobre o andamento da inscrição serão disponibilizadas na página https://www.bage.rs.gov.br/

8.5 É obrigação do proponente conferir o site da prefeitura para saber do andamento do edital ou se informar diretamente na Secretaria de Cultura.

8.6 A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

8.7 A SECULT não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

8.8 O proponente é o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados.

8.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, à inscrição e às informações apresentadas, constatadas em qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente do processo seletivo e na revogação da certificação eventualmente conferida.

8.10 A presente Chamada Pública não envolve recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos e Pontões de Cultura certificados.

8.11 Dúvidas ou mais informações a respeito deste Edital deverão ser obtidas pelo e-mail cultura@bage.rs.gov.br.

8.12 São partes integrantes do presente Edital:

- ANEXO 1: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

- ANEXO 2: Formulário de Inscrição
- ANEXO 3: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 4: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);